

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº. 932/2018

SÚMULA: INCLUI NA LEI MUNICIPAL Nº 062/1991 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO “TAXA ANUAL DE CONSERVAÇÃO DE SEPULTURA” NO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento anual da “Taxa de Conservação do Cemitério”, conforme acrescentado na TABELA do anexo da Lei Municipal nº 062/1991 – Código Tributário fixada em 01 (uma) UPF/PR.

Artigo 2º - O vencimento da Taxa de Conservação será em JULHO de cada ano, conforme lançamento do Cadastro e Tributação para cada sepultamento realizado ou terreno perpétuo no Cemitério Municipal.

Paragrafo único: Será isento do pagamento da Taxa de Conservação do Cemitério o sepultado ou terreno perpétuo, que tenha grau parentesco de ascendente ou descendente e, que seja residente ou domiciliado no município de Santa Cecília do Pavão.

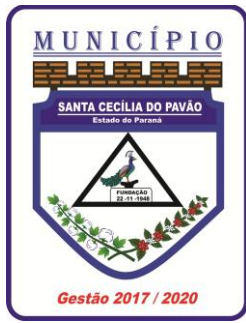
Artigo 3º - O terreno de concessão perpétua obriga-se o pagamento anual da taxa de conservação de cemitério, podendo ser isento conforme parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo Único - O não pagamento de 03 (três) Taxas de Conservação do Cemitério consecutivas, poderá ser providenciado a retirada do sepultado para o ossuário municipal e, no caso do terreno perpétuo, implicará no cancelamento da concessão/venda.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das taxas de conservação serão usados exclusivamente na manutenção e melhorias do Cemitério Municipal.

Artigo 5º - Não será permitida a construção, ampliação, reformas ou demarcações em sepulturas com terreno não adquirido pelo familiar ou responsável.

Parágrafo Único - O descumprimento será feita notificação para que no prazo de 30 (trinta) dias, a família ou responsável regularize a aquisição do terreno, caso não seja regularizado, acarretará em MULTA de 02 (duas) UPF/PR ao infrator, demolição das benfeitorias e a imediata retirada do sepultado para o ossuário municipal.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Artigo 6º - As dependências do Cemitério Municipal poderão ser utilizadas para a celebração de cerimônia religiosa de qualquer procedência, culto ou seita, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal e obedecida as normas legais e regulamentares.

Artigo 7º - O comércio nas proximidades dos Cemitérios, mesmo que eventual, dependerá de apreciação prévia da Prefeitura, observando-se além das normas legais e regulamentares sobre a matéria, a conveniência de sua autorização.

Artigo 8º - É vedada a fixação em qualquer local dos Cemitérios, interna e externamente, de cartazes e/ou outros tipos de propaganda, salvo os de interesse da Prefeitura.

Artigo 9º - Não será feito sepultamento sem a Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil e a quitação da Taxa de Sepultamento fornecida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Na impossibilidade de o registro de óbito ser feito antes do sepultamento, pela distância ou outro motivo relevante, esse será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada, ficando o responsável obrigado a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do óbito, apresentá-la, sob pena do pagamento de multa de 01 (uma) UPF/PR.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 28 de dezembro de 2018.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 1663
Data:31/12/2018
Página 168/169
Código Identificador:9B05B4F7